



DECRETO Nº 015/85

(CONSTITUI E REGULAMENTA O HORÁRIO DA FEIRA LIVRE NESTE MUNICÍPIO)

JESUINO SEBASTIÃO DE PAULO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, devidamente autorizado pelo Artigo 39 - Inciso V, do Decreto - Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios); e, Considerando a Feira Livre uma atividade que trará grande benefício a população Florinense, pois terão oportunidade de comprar produtos e gêneros diretamente dos produtores e comerciantes com preços acessíveis, aumentando assim o poder aquisitivo e conseqüentemente uma melhor alimentação;

Considerando que tal atividade tem merecido recomendações de autoridades Administrativa do Governo do Estado através da Secretaria da Agricultura;

Considerando ainda que os Senhores Francisco da Silva e Severino da Paz, ambos respectivamente servidores na Casa da Agricultura e Prefeitura Municipal, se prontificaram em empenhar-se na administração, organização, promoção e fiscalização da Feira enquanto perdurar a referida atividade por tempo indeterminado prestando assim gratuitamente serviços relevantes ao Município; DECRETO:

Artigo 1º - Fica constituído a Feira Livre que deverá funcionar todos os domingos no horário das 07,00 às 12,00 horas, em local determinado pela Administração.

Artigo 2º - Poderão expor e efetuar vendas todos os produtores, comerciantes e interessados de produtos hortifrutigranjeiros e outros a critério da Administração, respeitadas, sempre, as exigências das legislações aplicáveis. ***



DECRETO Nº 015/85 - FLS; 02
cada tipo de espécie comercializada.

Artigo 2º - Os expositores produtores, comerciantes e outros ficam isentos do pagamento de qualquer taxa para a sua instalação na Feira Livre.

Artigo 4º - Fica proibido a comercialização por vendedores ambulantes dos produtos em referência, nos dias de sábados e no período de funcionamento da feira, no domingo.

Artigo 5º - Para instalação de bancas e outros, deverá ser observada a inscrição prévia no cadastro da Administração, e a designação do local para a colocação das barracas ou veículos.

Parág. Único - A indicação pela administração do local não trará direito ao vendedor podendo a fiscalização designar novos locais.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea-SP., 03. SETEMBRO. 1985.


JESUÍNO SEBASTIÃO DE PAULO

PREFEITO MUNICIPAL

FLORÍNEA-SP.

Registrado nesta Secretaria, Publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e Imprensa Regional.


SEVERINO DA PAZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL

FLORÍNEA-SP.